ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este documento tem por objetivo descrever e especificar as características e detalhes técnicos básicos para contratação de empresa especializada do ramo, para prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção e conservação, corretiva e preventiva, com cobertura total de pecas, para 9 (nove) elevadores de passageiros, todos com capacidade para 8 (oito) passageiros, localizados Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari e no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, de propriedade do Sesc/ES, conforme segue:

LOTE	MARCA/MODELO	QTDE.	SÉRIES	LOCALIZAÇÃO
01	OTIS/CVF	03	K2644, K2645 e K2678	Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, sito à Praia Formosa s/nº, Santa Cruz, Aracruz/ES.
		06	K3979, K3980, K3981, K3982, K5343 e K5344	Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari, sito à Rodovia do Sol s/nº, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Serviços a serem realizados pela contratada nos elevadores:

a) Efetuar limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação nos equipamentos, testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquinas de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis e conexões, quadro de comando, relés, fita seletora, aparelho seletor, iluminação e sinalização de cabina, botoeiras, corrediças e contrapesos, aparelho de segurança, placas, emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limitadores de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras e sinalização de pavimentos, nivelamentos, para-choques, bomba hidráulica, blocos de válvulas, vedações do sistema hidráulico, mangueiras, tubulações, e qualquer outro componente integrante dos equipamentos.

2.2 - Será ainda responsabilidade da contratada:

a) Realização dos serviços em todos os equipamentos, mantendo-os adequadamente ajustados e em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e sob plena e total segurança.

b) Revisão, ajustes, regulagens gerais bem como substituição de peças que apresentem desgaste, falhas, mau funcionamento ou que possam por em risco os usuários ou danos e paralização nos equipamentos.

c) Proceder, regularmente, conforme critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias, e fazer consertos ou substituições de componentes dos equipamentos.

d) Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento logo que dê sua necessidade.

e) Executar testes periódicos de segurança conforme legislação vigente e normas ABNT.

f) Apresentação ao Sesc de relatório de todo e qualquer serviço realizado, decorrente do contrato a ser firmado.

g) Pagamento da ART.

2.3 - A contratada realizará atendimento mediante chamados técnicos para manutenção corretiva, para eliminar defeitos, falhas, paralizações, etc., sempre que necessário, em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - A empresa que vier a ser contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas e funcionalidades originais dos equipamentos, com fornecimento e substituição, às suas expensas, de quaisquer peças, partes ou componentes que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

3.2 - A contratada executará rigorosamente as rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

3.3 - A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas (primeiro uso) original, genuína e compatível com as especificações do fabricante dos elevadores vedada à utilização de itens recondicionados.

3.4 - A contratada, prestará os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com meios e ferramental próprios e adequados, utilizando técnicos qualificados, treinados e sob sua supervisão direta, empregando peças e materiais de primeira qualidade.

3.5 - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se forem imprescindíveis e se devidamente aprovadas por escrito previamente pela Fiscalização do Sesc, mediante apresentação, por parte da contratada, de relatório circunstanciado, no qual deverão constar a motivação e justificativa técnica, bem como atestado emitido por instituição competente e comprovação técnica consistente de que a adaptação preservará os parâmetros de operação originais dos equipamentos, sem conflito com as normas vigentes.

3.6 - A execução de serviços de manutenção deverá atender no Edital e seus anexos, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos; Normas da ABNT, do INMETRO e do Corpo de Bombeiro; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

3.7 - Será ser de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo lubrificante, soldas e outros.

3.8 - A contratada relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

3.9 - A empresa a ser contratada realizará atendimento às unidades do SESC, mediante chamados técnicos para manutenção corretiva, para eliminar defeitos, falhas, paralisações, etc., todas as vezes que forem necessárias, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.10 - As manutenções preventivas serão realizadas pela empresa a ser contratada em todos os equipamentos pelo menos uma vez por mês, independente de chamado.

3.11 - A empresa a ser contratada informará ao Sesc os números dos telefones para os chamados e terá que comunicar formalmente ao Sesc, imediatamente, qualquer alteração que haja nos números destes telefones.

4 – DA VISITA DE ESCLARECIMENTO

4.1 - As proponentes poderão facultativamente visitar e vistoriar os equipamentos no local onde serão executados os serviços até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, e tomar conhecimento de todas as suas peculiaridades, conferir os equipamentos, a tecnologia utilizada nos mesmos, seu estado, detalhes e tudo mais que possa influir

sobre o custo, preparação de proposta e execução do objeto, visto que com a contratação com cobertura total de peças o valor das propostas dependerá, acima de tudo, das atuais condições técnicas dos equipamentos a serem apuradas durante a visita de vistoria.

4.2 - A visita, portanto, proporcionará a proponente uma compreensão completa, detalhada e pormenorizada do objeto da licitação, bem como das condições reais de sua realização.

4.3 - As proponentes que assim o desejarem poderão agendar a visita técnica com o Sr. Paulo Roberto do Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari pelo telefone (27) 3321-1400 e com o Sr. Nilton Custódio do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa pelo telefone (27) 3250-6999, todas no horário das 8 às 11 e de 13 às 17 horas.

4.4 - Todos os custos e despesas com o vistoriador serão arcados pela proponente.

4.5 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento de qualquer condição existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses com vigência a partir de **.../.../.....**

5.2 - Interessando às partes, poderá a contratação ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc n° 1252/12.

- /// -